



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
Procuradoria Jurídica do Município

**LEI ORDINÁRIA N.º 2.591/ 2018**

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17 § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à Sr.ª **COSMIANA DE MELO**, portadora do RG n.º 353.669 – SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 609.028.091-72, o Lote de terreno urbano determinado sob o n.º 17, da Quadra 276, da Planta Cadastral da Cidade, localizado na Rua Pedro Pace, Aquidauana/MS, com as seguintes características:

***DESCRIÇÃO:***

*Área de formato retangular, medindo 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente por 62,50 m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, totalizando uma área de 781,25m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados). O referido lote encontra-se no lado ímpar da Rua Pedro Pace distante 50,00 m da Rua Moisés de Albuquerque, com os seguintes limites:*

***LIMITES:***

*Ao Norte – Fundos com o Lote 18;*

*Ao Sul – Frente com a Rua Pedro Pace;*

*Ao Leste – Lado esquerdo com o Lote 19;*

*Ao Oeste – Lado direito com o Lote 15.*

**Art. 2.º** - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.

**Art. 3.º** - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 (dez) anos de sua aquisição.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Jurídica do Município

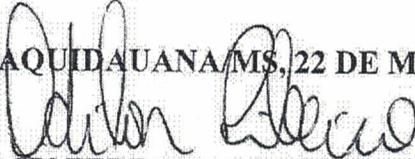
---

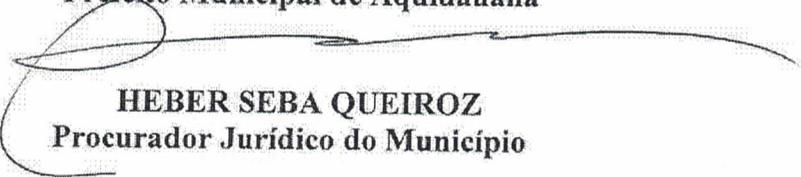
**Art. 4.º** - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 5.º** - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE MAIO DE 2018.**

  
**ODILÓN FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

  
**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município



# Diário Oficial Eletrônico

Ano V - Edição Nº 1097 | Aquidauana - MS | segunda-feira, 10 de dezembro de 2018 - 8 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO .....	1
LEIS .....	1
DECRETOS .....	6
LICITAÇÕES .....	6
EXTRATOS .....	7
EDITAIS .....	8
OUTROS .....	8
PODER LEGISLATIVO .....	8
PORTARIAS .....	8

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA N.º 2.591/ 2018

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17 § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à Sr.ª **COSMIANA DE MELO**, portadora do RG n.º 353.669 – SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 609.028.091-72, o Lote de terreno urbano determinado sob o n.º 17, da Quadra 276, da Planta Cadastral da Cidade, localizado na Rua Pedro Pace, Aquidauana/MS, com as seguintes características:

#### **DESCRIÇÃO:**

Área de formato retangular, medindo 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente por 62,50 m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos, totalizando uma área de 781,25m<sup>2</sup> (setecentos e oitenta e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados). O referido lote encontra-se no lado ímpar da Rua Pedro Pace distante 50,00 m da Rua Moisés de Albuquerque, com os seguintes limites:

#### **LIMITES:**

**Ao Norte** – Fundos com o Lote 18;

**Ao Sul** – Frente com a Rua Pedro Pace;

**Ao Leste** – Lado esquerdo com o Lote 19;

**Ao Oeste** – Lado direito com o Lote 15.

**Art. 2.º** - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.

**Art. 3.º** - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 (dez) anos de sua aquisição.

**Art. 4.º** - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 5.º** - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE MAIO DE 2018.**

**ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

**HEBER SEBA QUEIROZ**  
Procurador Jurídico do Município

#### LEI ORDINÁRIA N.º 2.592/ 2018

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do art. 17 § 4.º e 5.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 à **ENI GOMES DOS SANTOS**, portadora do RG n.º 000815579 – SSP/MS, devidamente inscrita no CPF sob n.º 840.833.011-04, o Lote de terreno urbano determinado sob n.º 06, da Quadra 618, da Planta Cadastral da Cidade, localizado na Rua Projetada, Setor XIV, Jardim Arara Azul, Aquidauana/MS, com as seguintes características:

#### **DESCRIÇÃO:**

Área de formato retangular, medindo 10,00m (dez metros) de frente por 28,25 (vinte e oito metros e vinte e cinco centímetros), totalizando uma área de 282,50 m<sup>2</sup> (Duzentos e oitenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados). O referido lote encontra-se no lado ímpar da Rua Projetada B a 42,50m da Rua Alfredo Caldas, com os seguintes limites:

#### **LIMITES:**

**Ao Norte** – Lado esquerdo com Lote 05;

**Ao Sul** – Lado direito com lote 07;

**Ao Leste** – Frente para Rua Projetada;

**Ao Oeste** – Fundos com Lote 21.

Prefeito - **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**  
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de A. Suleiman**  
Procurador Geral - **Heber Seba Queiros**  
Controlador Geral - **Edson Benicá**  
Secretário Municipal de Governo - **Wezer Alves Rodrigues**  
Secretário Municipal de Administração - **Euclides Nogueira Junior**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph L.S.Macintyre**  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**  
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento - **Eduardo Moraes Dos Santos**  
Secretário Municipal de Educação - **Mauro Luiz Batista**  
Secretário Municipal de Finanças - **Gustavo Estadulho Lucarelli**  
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**  
Diretor da Agência de Comunicação - **Alex Ercilio Cabreira De Melo**  
Diretor da Fundação de Cultura - **Humberto Antonio Fleitas Torres**  
Diretor da Fundação do Desporto - **Plinio Valejo De Goes**  
Diretor Executivo do Procon - **Tendora Nanyucano Neto**



**Diário Oficial Eletrônico do Município**  
**Aquidauana - MS**

**Telefone:** (67) 3240-1450

**E-mail:** [publicacao@aquidauana.ms.gov.br](mailto:publicacao@aquidauana.ms.gov.br)

[www.aquidauana.ms.gov.br](http://www.aquidauana.ms.gov.br)

